

**LEI Nº 1.135,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986.**

"Altera o art. 47, da Lei nº 709, de 06 de dezembro de 1983, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O art. 47 da Lei nº 709, de 06 de dezembro de 1983, com alterações posteriores, e respectivos parágrafos, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 47 — A Gratificação de Representação nos valores abaixo, incidentes sobre os respectivos cargos, é concedida aos servidores investidos em Cargos em Comissão:

- I — Cargos Símbolos CC-1 — 70%
- II — Cargos Símbolos CC-2 — 50%
- III — Cargos Símbolos CC-3 — 30%
- IV — Cargos Símbolos CC-4 — 20%

Parágrafo Único — Os benefícios constantes deste Artigo são extensivos aos ocupantes de cargos em comissão no Legislativo, a Juízo do Presidente da Câmara".

Art. 2º — O inciso IV do Art. 79, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"IV — pela execução de atividade de natureza especial, com risco de vida ou saúde, ou pela natureza ou circunstância e local da prestação de serviço, nos termos de Lei".

Art. 3º — A Gratificação Especial, a que se refere o inciso IV do art. 79, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980, no que condiz com a natureza do serviço, na percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, é concedida aos servidores incumbidos, legalmente, da representação Judicial do Município, qualquer seja o órgão de sua lotação ou cargo que ocupe.

Parágrafo Único — Trimestralmente, exceção para os servidores lotados em órgãos diversos da Procuradoria o Setor de Administração da Procuradoria remeterá ao Chefe do Executivo a relação dos processos distribuídos no órgão.

Art. 4º — Aos servidores lotados, nos Gabinetes do Prefeito e do Presidente da Câmara, a critério destes, poderá ser concedida a Gratificação Especial em valor não excedendo de 70% (setenta por cento), pelas circunstâncias e local de prestação de serviço, incidente sobre o vencimento.

Art. 5º — Esta Lei, publicada, produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, aplicando-se excepcionalmente aos beneficiários do que cogita o art. 46 da Lei nº 709/83, e as despesas atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

1135

Projeto Nº 17 / 86
Município: 18186
Publicado 03 / 03 / 86
O PONTUAL